



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

PROCESSO Nº 08700.001645/2012-26

OBJETO: Aquisição de licenças permanentes para softwares da marca Adobe, para publicação e edição de imagens, edição de figuras vetoriais, edição de arquivos do tipo PDF, edição de animações e recursos de interatividade para publicações digitais em PDF ou HTML, com garantia de atualização, para este Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, na forma e exigências contidas neste edital e seus anexos.

ANEXOS:

- I:** Termo de Referência
- II:** Planilha Orçamentária
- III:** Plano de Trabalho
- IV:** Declaração (INCISO V, ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93)
- V:** Declaração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DA SLTI/MPOG)
- VI:** Termo de Retirada de Edital pela Internet

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
6 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8 -	DA HABILITAÇÃO
9 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
10 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11 -	DOS RECURSOS
12 -	DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO
13 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14 -	DO EMPENHO
15 -	DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
16 -	DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
17 -	DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
18 -	DAS OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO
19 -	DAS OBRIGAÇÕES DO CADE
20 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21 -	DO PAGAMENTO
22 -	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2012

PROCESSO Nº 08700.001645/2012-26

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 26 de março de 2013

Horário: 10:00 horas

Local: <http://www.comprasnet.gov.br>

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 05, de 14 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U do dia 15/01/2013, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a aquisição de licenças permanentes para softwares da marca Adobe, para publicação e edição de imagens, edição de figuras vetoriais, edição de arquivos do tipo PDF, edição de animações e recursos de interatividade para publicações digitais em PDF ou HTML, com garantia de atualização, para atender as demandas deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, na forma e exigências contidas neste edital e seus anexos.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2001; o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de licenças permanentes para softwares da marca Adobe, para publicação e edição de imagens, edição de figuras vetoriais, edição de arquivos do tipo PDF, edição de animações e recursos de interatividade para publicações digitais em PDF ou HTML, com garantia de atualização, para atender a demanda deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2. A garantia contra defeitos de fabricação consiste na substituição das mídias originais, caso apresentem falhas, erros ou rotinas alienígenas (vírus)

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que estiverem regularmente credenciadas no SICAF e que atenderem a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação;
- 2.2. A regularidade do cadastramento do licitante inscrito no SICAF será confirmada por meio de consulta “*on line*”, no ato da abertura do Pregão;



- 2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.4. Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:
 - 2.4.1. Concordatárias, em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 2.4.3. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.4.4. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.4.5. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do CADE, com um dos Conselheiros ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.4.6. Que tenham sido proibidos de fazê-lo pelo Plenário do CADE em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.884/1994.
 - 2.4.7. Que tenham sido proibidos de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental de acordo com os artigos 8º e 10, c/c artigos 22, inciso III e 72, §8º, inciso V, todos da Lei nº 9.605/98.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme §1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05, no site <http://www.comprasnet.gov.br>;
- 3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º artigo 3º, do Decreto nº 5.450/05);
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CADE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º artigo 3º do Dec. nº 5.450/05.



4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, Dec. nº 5.450/05);
- 4.2. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Dec. 5.450/05);
- 4.3. A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor unitário para cada item, **até as 10:00 horas do dia 26 de março de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (§ 1º art. 21, Dec. 5.450/05);
- 4.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;
- 4.5. **-A Proposta de Preços e o Anexo II – Planilha Orçamentária**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme o Anexo I – Termo de Referência, deverão ser formuladas e enviadas em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), observadas as seguintes regras:
 - 4.5.1. A proposta deverá ser apresentada, de acordo com o Anexo II deste Edital, em original, em papel timbrado do licitante ou apenas identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada. A não identificação do nome do responsável não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;
 - 4.5.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, exceto no caso dos lances registrados;
 - 4.5.3. Não serão admitidas propostas de licitantes que apresentarem as unidades do objeto deste edital diferentes dos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;
 - 4.5.4. A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - 4.5.5. O licitante deverá apresentar uma proposta que contemple todos os itens que tem interesse de prestar ao CADE constantes do Anexo I - Termo de Referência;
 - 4.5.6. A proposta deverá ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, ou seja, obrigatoriamente em Real (R\$), fixo e irrevogável, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;



- 4.5.7.** - Na proposta deverá constar o custo unitário e o total de cada item que o licitante tem interesse de prestar ao CADE, conforme Anexo II – Modelo de Planilha Orçamentária e Planilha do Preço Total Proposto. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último. O preenchimento incorreto dos itens necessários para o julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial do licitante para o item cotado;
- 4.5.8.** Na proposta deverá ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 4.5.9.** A proposta deverá conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- 4.5.10.** A proposta deverá conter uma declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão;
- 4.5.11.** O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes;
- 4.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto do presente Edital, ser fornecido sem ônus adicionais ao **CADE**;
- 4.7.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às normas aplicáveis, emanadas da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- 4.8.** O licitante que não encaminhar o Anexo II do Edital, pelo sistema eletrônico ou encaminhar incorretamente, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada a proposta subsequente;
- 4.9.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 4.10.** As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o **subitem 4.3**, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/2013, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005.



6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas foram classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 6.3. Só será aceito o lance de determinado licitante se o valor for inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.6. Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos;
- 6.7. A etapa dos lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances;
- 6.8. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs, nos moldes dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 5º do Decreto nº 6.204/2007.
 - 6.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 6.9. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 6.9.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 6.9.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.10. Se o tratamento preferencial dado às MEs e às EPPs não implicar a adjudicação do objeto licitado em favor de uma delas, o mesmo será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.11. O disposto no subitem 6.8 e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.



- 6.12. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Proposta deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação dos lances vencedores;
- 7.2. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos;
- 7.3. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- 7.4. Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos limites máximos estabelecidos neste Edital ou no Anexo I – Termo de Referência.
- 7.6. Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que consignarem preços globais ou unitários tão manifestamente superiores aos praticados no mercado, que tornem as respectivas propostas desvantajosas para o CADE.
- 7.7. Serão desclassificadas as propostas dos licitantes que consignarem preços globais ou unitários irrisórios, simbólicos, de valor zero ou de tal maneira inferiores aos preços correntes no mercado que, em conjunto, não propiciem a cobertura de todos os custos decorrentes da contratação e tornem as respectivas propostas manifestamente inexequíveis.
- 7.8. Diante de indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá, a seu critério, efetuar diligências instrutórias com o propósito de verificar sua exequibilidade, tal como autoriza o artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.9. O Pregoeiro obrigatoriamente realizará diligências instrutórias, quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a análise da planilha de custos e formação de preços não houver evidenciado a inexequibilidade da proposta, possibilitando sua imediata desclassificação.



- 7.10.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.11.** Não serão desclassificadas as propostas que consignem preços significativamente inferiores aos de mercado, ainda que o Pregoeiro as tenha considerado manifestamente inexeqüíveis em um primeiro momento, se posteriormente for demonstrada sua viabilidade.
- 7.12.** A viabilidade de uma proposta tida, inicialmente, como inexeqüível será demonstrada pelo Pregoeiro, por meio de diligências instrutórias, ou pelos próprios licitantes que apresentaram tais propostas, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos e os da mão de obra são coerentes com os de mercado e/ou que o licitante já possui a propriedade dos componentes e está renunciando a parcela ou à totalidade do custo deles.
- 7.13.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;
- 7.14.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;
- 7.15.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 7.16.** Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** A Habilitação consiste na verificação de que o licitante possui condições de executar integralmente o futuro contrato e adimplir todas as obrigações assumidas perante o CADE, por meio da análise da documentação que ele apresentar com o objetivo de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e o cumprimento do dever de não empregar menores fora das hipóteses autorizadas pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- 8.2.** A comprovação de habilitação jurídica, da qualificação econômica financeira e da regularidade fiscal do licitante será preferencialmente efetuada por meio de consulta *on line* do respectivo cadastro no SICAF, a ser realizada na sessão pública, logo depois do encerramento da etapa de lances e da verificação de que sua proposta atende as exigências deste edital e consigna um valor compatível com os preços correntes no mercado;
- 8.3.** O fornecedor que esteja credenciado no SICAF, mas não se tenha cadastrado, é obrigado a apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal dentro do prazo estabelecido para a apresentação do restante da documentação relativa à habilitação;



- 8.4.** Ao fornecedor cujo registro no SICAF indique a expiração do prazo de vigência da documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira que foi apresentada à unidade cadastradora, é facultada a apresentação de documentação atualizada ou, ainda, a apresentação de Recibo de Solicitação de Serviço (RSS) que comprove a formulação tempestiva de pedido de atualização perante a unidade cadastradora, devendo o pregoeiro, nesta última hipótese, suspender os trabalhos e promover diligência;
- 8.5.** Além de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal, o licitante para ser habilitado, deverá apresentar, ainda os seguintes documentos:
- 8.5.1.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (Anexo IV);
- 8.5.2.** Declaração de elaboração independente de proposta, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009 (Anexo V);
- 8.5.3.** Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento dos serviços contemplados em sua proposta, nas condições e quantidades pertinentes e compatíveis com o Objeto deste Edital;
- 8.5.3.1.** Serão computados o somatório das quantidades;
- 8.5.3.2.** Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa;
- 8.5.4.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica;
- 8.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com o objetivo de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 8.6.** Para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação da boa situação financeira do licitante será, aferida mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

- 8.6.1.** Considera-se em boa situação financeira o licitante que apresentar resultado superior a 1 (um) em todos estes índices ou, ainda, o licitante que, mesmo apresentando resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer deste índices, comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante de sua proposta comercial ajustada ao lance;
- 8.7.** Para fins de verificação da regularidade trabalhista, o CADE poderá proceder a uma consulta no correspondente sítio do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (www.tst.jus.br/certidao), enquanto tal informação não estiver disponível no SICAF, prevalecendo a certidão emitida mais recentemente sobre qualquer outra mais antiga que constar dos autos do procedimento licitatório;
- 8.8.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente (exceto produzido por fac-símile), ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.
- 8.8.1.** O pregoeiro ou a equipe de apoio somente autenticarão as cópias simples de documentos necessários à habilitação, se conferirem os originais;
- 8.8.2.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
- 8.9.** Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir do final da sessão de lances, por meio do e-mail cpl@cade.gov.br, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente (exceto produzidas por fax), apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da sessão de lances;
- 8.9.1.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas dos documentos que integram o dossiê apresentado.
- 8.10.** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 8.12.** Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;



- 8.13.** Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;
- 8.14.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:
- 8.14.1.** Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;
 - 8.14.2.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;
 - 8.14.3.** Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas em todos os itens e subitens deste Edital.
- 8.15.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007;
- 8.16.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
- 8.17.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@cade.gov.br.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.
- 10.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 10.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
 - 10.1.3.** Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax, nem as apresentadas após o vencimento do prazo.



11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, que poderá ser encaminhada ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 11.2.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do CADE, **exclusivamente** via sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br), em campo próprio (art. 26, Decreto nº 5.450/05), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão do Sr. Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE;
- 11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;
- 11.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE, localizada no 1º andar do edifício do CADE, no SEP/Norte 515, Conjunto D, Lote 04 – Edifício Carlos Taurisano – Asa Norte, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas;
- 11.6.** Não serão conhecidos os recursos quando suas razões forem enviadas por fax, nem quando suas razões forem apresentadas depois de expirado o prazo de três dias;
- 11.7.** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

12. DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 12.1.** O futuro contratado terá de entregar para cada unidade do produto as mídias e dos certificados de licenciamento ocorrerá em Brasília, na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, situado no SEP/Norte Quadra 515, Conjunto D, Lote 04 – Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, em Brasília/DF.
- 12.2.** Entregar para cada unidade do produto, para efeito de aceite do objeto deste edital, em até 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho, o seguinte:
- 12.2.1 .** Uma cópia do produto contratado, fornecida em mídia do tipo CD, DVD ou imagem de disco via Download, de acordo com a opção do Contratante;
- 12.2.2.** Código de Acesso do Produto (*Product Key Code*) licenciado, gerado diretamente e originalmente pelo Fabricante;



12.2.3. Documentação do Fabricante (endereço de e-mail e documentação impressa ou por meio de site próprio com acesso disponível ao Contratante) que comprove o correto licenciamento nas quantidades contratadas;

12.2.4. Demais mídias, acondicionadas adequadamente em sua embalagem original e lacrada.

12.3. O recebimento das mídias e dos certificados de licenciamento será efetivado por comissão constituída por servidores do CADE, designada pela Presidência e dar-se-á da seguinte forma:

12.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;

12.3.2. Definitivamente, após ter sido examinado, e considerado em perfeitas condições de uso pela comissão recebimento.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

12.5 O prazo da entrega, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho deverá ser no máximo de **30 (trinta) dias** corridos.

12.6 Caberá ao CADE rejeitar no total ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o objeto deste Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a aquisição de licenças permanentes para softwares da marca Adobe, para publicação e edição de imagens, edição de figuras vetoriais, edição de arquivos do tipo PDF, edição de animações e recursos de interatividade para publicações digitais em PDF ou HTML, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos consignados ao **CADE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programas de Trabalho nº 14.122.2112.2000.0001 e elemento de despesas nº 3.4.4.9.0.39.93 conforme Nota de Empenho a ser emitida.

14. DO EMPENHO

14.1. A emissão da Nota de empenho em favor da licitante vencedora só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 julho de 2002.

14.2. A Nota de Empenho das despesas terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A futura contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado da nota de empenho da despesa, em observância do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

16. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 16.1.** Os preços constantes da proposta vencedora deste Pregão não poderão ser reajustados.
- 16.2.** Serão estendidos ao CADE quaisquer isenções fiscais ou taxas, caso o licitante vencedor venha a ser beneficiado.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como da entrega dos materiais será exercida por uma comissão de recebimento, designado pela Administração do CADE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da aquisição do objeto do presente Edital e de tudo dará ciência à Administração conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 17.2.** A fiscalização de que trata o item 17.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da FUTURA CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CADE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO

18.1 Caberá a cada um dos futuros contratados, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- 18.1.1** Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 18.1.2** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE;
- 18.1.3** Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE;
- 18.1.4** Efetuar a entrega do objeto do presente Pregão, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 18.1.5** Comunicar à Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- 18.1.6** Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- 18.1.7** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste Edital e seus Anexos;
- 18.1.8** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 18.1.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- 18.1.10** Informar ao CADE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE para a continuidade do fornecimento do objeto contratado, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;
- 18.1.11** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução dos serviços, especialmente se acontecido nas dependências do CADE, ficando ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 18.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste edital, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 18.1.13** A inadimplência do futuro contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o futuro contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE;
- 18.1.14** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do cumprimento do objeto deste Edital, sem prévia autorização do CADE.
- 18.1.15** Fornecer o bem licitado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CADE;
- 18.1.16** Manter, durante a execução contratual, um preposto aceito pelo CADE, para representar a futura contratada sempre que se fizer necessário e para apresentar solução rápida para eventuais dificuldades no cumprimento do objeto contratado.
- 18.1.17** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- 18.1.18** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, que decorrem da execução dos serviços – tais como custos de entrega do objeto licitado nos endereços solicitados pelo CADE; custos com alimentação, vestuário e transporte dos empregados; diárias, salários, benefícios, auxílios, indenizações civis e quaisquer outras verbas que forem devidas a seus empregados; tributos, contribuições previdenciárias e demais



encargos fiscais, sociais e trabalhistas – e saldá-las na época própria, atentando para a inexistência de vínculo trabalhista entre o CADE e tais empregados;

- 18.1.19** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 18.1.21** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Edital em que se verificarem irregularidades no seu fornecimento;
- 18.1.22** A futura contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da nota de empenho da despesa, em observância ao art.65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- 18.1.23** O objeto licitado deverá ser entregue dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CADE;
- 18.1.24** Garantir a fiel execução do Contrato a ser firmado, realizando regulamente o objeto da presente licitação;
- 18.2** Na execução contratual, a futura contratada terá, ainda, de cumprir as seguintes obrigações:
- 18.2.1** A entrega das mídias e dos certificados de licenciamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da nota de empenho ao CONTRATANTE;
- 18.2.2** Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação do CONTRATANTE, as mídias e certificados de licenciamento que não atendam o exigido pelo CADE ou que apresentem falhas, erros ou rotinas alienígenas (vírus);
- 18.2.3** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de erros na entrega das mídias e dos certificados de licenciamento ou provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 18.2.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do CONTRATO;
- 18.2.5** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na entrega do objeto contratado;
- 18.2.6** Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base no cumprimento do objeto da licitação tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 18.2.7** Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CADE;



- 18.2.8** Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os servidores públicos em exercício do CADE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- 18.2.9** Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria do objeto especificado;
- 18.2.10** Responsabilizar-se pelas conseqüências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- 18.2.11** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes no CADE;
- 18.2.12** Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da contratante;
- 18.2.13** Comunicar imediatamente por escrito a CONTRATANTE através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 18.2.14** No fornecimento do objeto licitado pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados;

19 DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

- 19.1** Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa fornecer o bem licitado dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.
- 19.2** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, através da indicação de um responsável do CADE por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 19.3** Assegurar-se do fiel fornecimento do objeto contratado, verificando sempre o bom desempenho destes.
- 19.4** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE.
- 19.5** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FUTURO CONTRATADO, inclusive quanto ao fornecimento do objeto contratado que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CADE, não deve ser interrompido.
- 19.6** Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização do fornecimento do bem contratado, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.



- 19.7** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.
- 19.8** Comunicar ao FUTURO CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto deste Edital.
- 19.9** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, com os Estados, com o Distrito Federal, com os Municípios e com as respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes.
- 20.2** A recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a falta proposital de entrega de documentação exigida no edital ou a apresentação de documentação falsa sujeitam o licitante ou o adjudicatário a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação que seria firmado com o CADE, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.
- 20.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:
- a - advertência por escrito;
 - b - multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;
 - c - multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso justificarem, por si sós, a rescisão contratual, que ficará, mesmo na hipóteses da aplicação desta multa, a critério do CADE;
 - d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, perante o Sr. Presidente do CADE, após o decurso deste prazo;
 - e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente



após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes.

20.4 Quando aplicada a multa, esta equivalerá a:

- 20.4.1** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, caso o fornecedor, sem justificativa plausível, se retrate da aceitação da contratação proposta ou se recuse a fornecer as bens contratados;
- 20.4.2** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das mídias e certificados de licenciamento não entregue, caso o fornecedor não tenha entregue nenhum dos serviços ou parte deles no 11º (décimo primeiro) dia subsequente ao encerramento do prazo estipulado no item 18.28.1;
- 20.4.3** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor das mídias e certificados de licenciamento não entregue, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso o fornecedor não entregue nenhuma das licenças contratadas ou parte deles dentro do prazo estipulado no item 18.28.1, mas o faça até o 10º (décimo) dia após o encerramento deste prazo;
- 20.4.4** 25% (vinte e cinco por cento) do valor das licenças que necessitem ser substituídos, reparados, consertados ou corrigidos, caso o fornecedor injustificadamente se recuse a cumprir a sua obrigação ou não a tenha cumprido no 11º (décimo primeiro) dia após o encerramento do prazo estipulado no Edital;
- 20.4.5** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor das licenças que necessitem ser substituídas, reparadas ou corrigidas, por dia de atraso podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso o fornecedor não tenha cumprido sua obrigação dentro do prazo estipulado, mas o faça até o 11º (décimo primeiro) dia após o encerramento deste prazo;
- 20.4.6** 30% (trinta por cento) do valor das licenças que tenha sido reparados ou corrigidos, caso o fornecedor subtraia ou danifique algum componente, acessório ou peça que não apresentavam falhas, defeitos incorreções ou vícios, quando realizar consertos, manutenções reparações ou correções daqueles bens;
- 20.4.7** 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, caso o fornecedor não ressarça ou reembolse o contratante em até o 15º (décimo quinto) dia a contar do dispêndio feito por este, sempre que o contratante tiver de efetuar algum pagamento que é de responsabilidade do contratado;
- 20.4.8** 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, caso o fornecedor ofereça resistência injustificada à fiscalização da execução contratual feita pelo contratante;
- 20.4.9** 30% (trinta por cento) do valor da contratação, caso o fornecedor ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto contratado a terceiros ou, ainda, subcontrate, sem obter, em qualquer caso, o prévio consentimento, por escrito da contratante;
- 20.4.10** 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação, caso o fornecedor, até o pagamento subsequente, não informe ao contratante que perdeu a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou que não é mais optante do Regime Especial



Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) ou, ainda, caso preste, a qualquer momento, alguma informação falsa ao contratante acerca de sua condição de optante pelo Simples Nacional;

- 20.4.11** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, caso seja aplicada ao fornecedor a terceira penalidade de advertência por falta idêntica;
- 20.4.12** Pelo menos 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) caso a falta do fornecedor não esteja abrangida nos itens anteriores;
- 20.5** As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 20.3 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;
- 20.6** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 20.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;
- 20.7** As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 20.3 poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
 - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.8** Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 20.9** Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 20.3, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade.

21 DO PAGAMENTO

- 21.1** O pagamento será efetuado pelo CADE, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, em duas vias, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do CONTRATO a ser firmado entre as partes;
- 21.2** O pagamento será creditado em favor do futuro contratado, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



- 21.2.1** O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 21.3** A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Edital for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Edital;
- 21.4** Será procedida consulta "on-line" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao futuro contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 21.5** Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 21.6** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CADE em favor do futuro contratado. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;
- 21.7** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 21.8** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 21.9** Antes de efetuar o pagamento, o CADE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.
- 21.10** Se o futuro contratado for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao



CADE, ficará dispensado das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

21.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, o contratado é obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante dos Contratos a serem firmados entre as partes, independentemente de sua transcrição.

22.2 Fica assegurado ao CADE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer momento, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.3 É facultado ao Pregoeiro ou ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, ao Diretor Administrativo ou ao Presidente do CADE, em qualquer fase da licitação, à promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22.5 Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público, a qual será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

22.6 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite previsto.

22.7 É facultado ao licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

22.8 A adjudicação não acarreta ao CADE a obrigação de celebrar contrato com o adjudicatário. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CADE tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.9 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.



- 22.10** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.11** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.12** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CADE.
- 22.14** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 22.15** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança dos futuros contratos.
- 22.16** Todas as respostas aos questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site www.cade.gov.br, no ícone “licitações”.
- 22.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 22.18** É facultado ao CADE, quando o convocado não aceitar ou retirar a nota de empenho da despesa, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.
- 22.19** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000, Decreto 5.450/2005, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2011, e a Instrução Normativa n.º 02/2008 do Sr Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 22.20** O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão será o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília - DF, 13 de março de 2013.

LEONARDO RODRIGUES TORRES
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação
Substituto



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Aquisição de licenças permanentes para softwares da marca Adobe, para publicação e edição de imagens, edição de figuras vetoriais, edição de arquivos do tipo PDF, edição de animações e recursos de interatividade para publicações digitais em PDF ou HTML para atender a demanda deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Seguindo uma tendência mundial e visando diminuir a necessidade de espaço imposta pela grande quantidade de processos físicos que tramita no Judiciário, o TRF 1º Região, onde predominante tramitam as ações que têm o CADE como parte, vem, gradativamente, implementando o “processo digital”. Desta forma, todos os processo originários no TRF devem ser protocolizados exclusivamente por meio eletrônico, o qual inclui eventual Agravo de Instrumento manejado pelo CADE.

2.2 A alteração da rotina do Tribunal impõe imediatamente adaptação da Procuradoria do CADE, que não tem à sua disposição um software dotado das ferramentas necessárias à rápida solução de problemas que surgem da obrigatoriedade do envio de documentos em “pdf”.

2.3 A aquisição visa também permitir a implementação do “Processo digital” dentro o CADE, que permite uma melhor gerência dos documentos, controle e facilidade de acesso simultâneo a multiusuários, além de propiciar condições mais efetivas e seguras para a preservação das informações contidas nesses documentos ao longo do tempo.

2.4 Dentro deste escopo, é prevista a digitalização de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) páginas de documentos a serem tratados num período de 12 meses. Os documentos a serem tratados abrangem processos, peças processuais e publicações do CADE.

2.5 O presente certame versa sobre a modalidade de pregão destinado à aquisição de materiais comuns, estes definidos como padrão e tendo característica de desempenho e qualidade que estabelecidos de forma objetiva, ou seja, por meio de especificações usuais de mercado.

2.6 O valor de referência foi estimado em pesquisa de mercado, utilizando-se como critério a média dos valores pesquisados. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor de referência não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para este Conselho, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CADE, sem que isso justifique qualquer indenização ao Futuro Contratado.

2.7 A meta física deve ser compreendida como sendo a quantidade de licenças a serem adquiridas.

2.8 Dentre os Benefícios advindos da licitação de serviços objeto deste Termo de Referência, podemos observar que a autarquia será provida de um software profissional que permite o



tratamento das imagens, edição de documentos em “pdf”, criar assinaturas e carimbos digitais e salvados em tamanho reduzido.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Dec. nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U de 1º de junho de 2005, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.784 de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U de 09 de abril de 2001, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000, que regulamenta a modalidade de Pregão, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 15 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

4 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) atender às necessidades do CADE, com fornecimento dos softwares, na versão mais recente disponível na data do pregão e em português brasileiro, conforme segue:

Item	Descrição	QTD
1	Adobe Acrobat PRO X full ou mais recente (idioma português do Brasil) – licenciamento governamental	27

4.2. A garantia contra defeitos de fabricação consiste na substituição das mídias originais, caso apresentem falhas, erros ou rotinas alienígenas (“vírus”).

5 DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. As mídias e os certificados de licenciamento, objeto desse pregão, serão entregues no Almoxarifado do CADE, situado no SEP/Norte Quadra 515, Conjunto D, Lote 04 – Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, em Brasília/DF.

5.2. O futuro contratado terá de entregar para cada unidade do produto, para efeito de aceite do objeto deste edital, em até 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho, o seguinte:

5.2.1 . Uma cópia do produto contratado, fornecida em mídia do tipo CD, DVD ou imagem de disco via Download, de acordo com a opção do Contratante;

5.2.2. Código de Acesso do Produto (*Product Key Code*) licenciado, gerado diretamente e originalmente pelo Fabricante;

5.2.3. Documentação do Fabricante (endereço de e-mail e documentação impressa ou por meio de site próprio com acesso disponível ao Contratante) que comprove o correto licenciamento nas quantidades contratadas;



5.2.4. Demais mídias, acondicionadas adequadamente em sua embalagem original e lacrada.

5.3. O recebimento dos softwares será efetivado por comissão constituída por servidores do CADE, designada pela Presidência e dar-se-á da seguinte forma:

5.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;

5.3.2. Definitivamente, após ter sido examinado, e considerado em perfeitas condições de uso pela comissão recebimento.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

5.5. O prazo da entrega, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho deverá ser no máximo de **30 (trinta) dias** corridos.

5.6. Caberá ao CADE rejeitar no total ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o objeto deste Edital.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a aquisição de materiais de asseio e conservação, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos consignados ao **CADE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programas de Trabalho nº 14.122.2112.2000.0001 e elemento de despesas nº 3.4.4.9.0.39.93, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

7. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A futura contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da nota de empenho da despesa, em observância do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

8. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços constantes da proposta vencedora deste Pregão não poderão ser reajustados.

8.2. Serão estendidas ao CADE quaisquer isenções fiscais ou taxas, caso o licitante vencedor venha a ser beneficiado.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, bem como da entrega dos materiais será exercida por uma comissão de recebimento, designado pela Administração do CADE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do serviço objeto do presente Termo de Referência e de tudo dará ciência à Administração conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.



- 9.2.** A fiscalização de que trata o item 9.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da FUTURA CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CADE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO

10.1 Caberá a cada um dos futuros contratados, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- 10.1.1** Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 10.1.2** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE;
- 10.1.3** Responder pelos danos causados diretamente ao CADE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CADE;
- 10.1.4** Efetuar a entrega do objeto do presente Pregão, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.1.5** Comunicar à Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- 10.1.6** Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.1.7** Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto deste Edital e seus Anexos;
- 10.1.8** Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.1.9** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CADE;
- 10.1.10** Informar ao CADE eventual fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CADE para a continuidade do fornecimento do objeto contratado, o qual dependerá da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação, da manutenção das condições originais da contratação e da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;



- 10.1.11** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução dos serviços, especialmente se acontecido nas dependências do CADE, ficando ainda, o CADE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 10.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste edital, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 10.1.13** A inadimplência do futuro contratado, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CADE, nem poderá onerar o objeto do presente certame, razão pela qual o futuro contratado renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CADE;
- 10.1.14** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do cumprimento do objeto deste Edital, sem prévia autorização do CADE.
- 10.1.15** Fornecer o bem licitado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CADE;
- 10.1.16** Manter, durante a execução contratual, um preposto aceito pelo CADE, para representar a futura contratada sempre que se fizer necessário e para apresentar solução rápida para eventuais dificuldades no cumprimento do objeto contratado.
- 10.1.17** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.
- 10.1.18** Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, que decorrem da execução dos serviços – tais como custos de entrega do objeto licitado nos endereços solicitados pelo CADE; custos com alimentação, vestuário e transporte dos empregados; diárias, salários, benefícios, auxílios, indenizações civis e quaisquer outras verbas que forem devidas a seus empregados; tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos fiscais, sociais e trabalhistas – e saldá-las na época própria, atentando para a inexistência de vínculo trabalhista entre o CADE e tais empregados;
- 10.1.19** Acatar as orientações do CADE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.1.20** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Edital em que se verificarem irregularidades no seu fornecimento;
- 10.1.21** A futura contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da nota de empenho da despesa, em observância ao art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.22** O objeto licitado deverá ser entregue dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CADE;



- 10.1.23** Garantir a fiel execução do Contrato a ser firmado, realizando regulamente o objeto da presente licitação;
- 10.2** Na execução contratual, a futura contratada terá, ainda, de cumprir as seguintes obrigações:
- 10.2.1** A entrega das mídias e dos certificados de licenciamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da nota de empenho ao CONTRATANTE;
- 10.2.2** Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação do CONTRATANTE, as mídias e certificados de licenciamento que não atendam o exigido pelo CADE ou que apresentem falhas, erros ou rotinas alienígenas (vírus);
- 10.2.3** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de erros na entrega das mídias e dos certificados de licenciamento ou provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- 10.2.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do CONTRATO;
- 10.2.5** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na entrega do objeto contratado;
- 10.2.6** Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base no cumprimento do objeto da licitação tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;
- 10.2.7** Fiscalizar o perfeito cumprimento destas especificações e do contrato a ser firmado, cabendo lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CADE;
- 10.2.8** Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os servidores públicos em exercício do CADE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- 10.2.9** Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria do objeto especificado;
- 10.2.10** Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- 10.2.11** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes no CADE;
- 10.2.12** Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da contratante;

10.2.13 Comunicar imediatamente por escrito a CONTRATANTE através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.2.14 No fornecimento do objeto licitado pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CADE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa fornecer o bem licitado dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.

11.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, através da indicação de um responsável do CADE por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

11.3. Assegurar-se do fiel fornecimento do objeto contratado, verificando sempre o bom desempenho destes.

11.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CADE.

11.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FUTURO CONTRATADO, inclusive quanto ao fornecimento do objeto contratado que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CADE, não deve ser interrompido.

11.6. Emitir, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização do fornecimento do bem contratado, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Termo de Referência, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

11.8. Comunicar ao FUTURO CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, com os Estados, com o Distrito Federal, com os Municípios e com as



respectivas entidades da Administração Pública indireta, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos e ficará, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos itens seguintes.

12.2. A recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a falta proposital de entrega de documentação exigida no edital ou a apresentação de documentação falsa sujeitam o licitante ou o adjudicatário a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação que seria firmado com o CADE, sem prejuízo do impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e do descredenciamento no SICAF.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao futuro contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento ou do atraso no cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais durante certo período, sem que a falha ou o período de atraso justifiquem, por si sós, a rescisão contratual;

c - multa compensatória, nos parâmetros estabelecidos no item seguinte, em decorrência do descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais, quando a falha ou o período de atraso justificarem, por si sós, a rescisão contratual, que ficará, mesmo nas hipóteses da aplicação desta multa, a critério do CADE;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o CADE pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, perante o Sr. Presidente do CADE, após o decurso deste prazo;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmº Sr. Ministro de Estado de Justiça, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o CADE pelos prejuízos resultantes.

12.4. Quando aplicada a multa, esta equivalerá a:

12.4.1. 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, caso o fornecedor, sem justificativa plausível, se retrate da aceitação da contratação proposta ou se recuse a fornecer os bens contratados;

12.4.2. 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da mídia e certificados de licenciamento não entregue, caso o fornecedor não tenha executado nenhum dos serviços ou parte deles no 11º (décimo primeiro) dia subsequente ao encerramento do prazo estipulado no item 10.28.1;

12.4.3. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor das mídias e certificados de licenciamento não entregue, por dia de atraso, podendo atingir o limite de 25% (vinte



e cinco por cento), caso o fornecedor não entregue nenhum dos bens contratados ou parte deles dentro do prazo estipulado no item 18.28.1, mas o faça até o 10º (décimo) dia após o encerramento deste prazo;

- 12.4.4.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor das mídias e certificados de licenciamento que necessitem ser substituídos, reparados, consertados ou corrigidos, caso o fornecedor injustificadamente se recuse a cumprir a sua obrigação ou não a tenha cumprido no 11º (décimo primeiro) dia após o encerramento do prazo estipulado no Edital;
- 12.4.5.** 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor das mídias e certificados de licenciamento que necessitem ser substituídos, reparados ou corrigidos, por dia de atraso podendo atingir o limite de 25% (vinte e cinco por cento), caso o fornecedor não tenha cumprido sua obrigação dentro do prazo estipulado, mas o faça até o 11º (décimo primeiro) dia após o encerramento deste prazo;
- 12.4.6.** 30% (trinta por cento) do valor das mídias e certificados de licenciamento que tenha sido reparados ou corrigidos, caso o fornecedor subtraia ou danifique algum componente, acessório ou peça que não apresentavam falhas, defeitos incorreções ou vícios, quando realizar consertos, manutenções, reparações ou correções daqueles bens;
- 12.4.7.** 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, caso o fornecedor não ressarça ou reembolse o contratante em até o 15º (décimo quinto) dia a contar do dispêndio feito por este, sempre que o contratante tiver de efetuar algum pagamento que é de responsabilidade do contratado;
- 12.4.8.** 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, caso o fornecedor ofereça resistência injustificada à fiscalização da execução contratual feita pelo contratante;
- 12.4.9.** 30% (trinta por cento) do valor da contratação, caso o fornecedor ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto contratado a terceiros ou, ainda, subcontrate, sem obter, em qualquer caso, o prévio consentimento, por escrito da contratante;
- 12.4.10.** 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação, caso o fornecedor, até o pagamento subsequente, não informe ao contratante que perdeu a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou que não é mais optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) ou, ainda, caso preste, a qualquer momento, alguma informação falsa ao contratante acerca de sua condição de optante pelo Simples Nacional;
- 12.4.11.** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, caso seja aplicada ao fornecedor a terceira penalidade de advertência por falta idêntica;
- 12.4.12.** Pelo menos 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, podendo atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) caso a falta do fornecedor não esteja abrangida nos itens anteriores;



- 12.5.** As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 12.3 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, não impedindo que o CADE rescinda unilateralmente o contrato;
- 12.6.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, na hipótese de declaração de inidoneidade, de 10 (dez) dias, contados, em um ou outro caso, da data em que o futuro contratado tido por faltoso tomar ciência;
- 12.7.** As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 12.3 poderão ser também aplicadas ao licitante que, em razão de contrato administrativo:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
 - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.8.** Antes da ocasional aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao futuro contratado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 12.9.** Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelas alíneas “a” a “d” do item 12.3, o CADE registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério da Justiça em caso de declaração de inidoneidade.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado pelo CADE, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, em duas vias, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do CONTRATO a ser firmado entre as partes;
- 13.2.** O pagamento será creditado em favor do futuro contratado, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 13.2.1.** O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 13.3.** A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Termo de Referência for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 13.4.** Será procedida consulta "on-line" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao futuro contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;



- 13.5.** Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 13.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CADE em favor do futuro contratado. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;
- 13.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 13.8.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 13.9.** Antes de efetuar o pagamento, o CADE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.
- 13.10.** Se o futuro contratado for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CADE, ficará dispensado das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.
- 13.11.** Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, o contratado é obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.



14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. O valor estimado para a cobertura da presente despesa é de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais), com base na pesquisa de preços praticados no mercado, sendo os seguintes valores o valor unitário máximo que a administração se dispõe a pagar:

Item	Descrição	Estimado
1	Acrobat Professional X – Licença governamental permanente	R\$ 1.200,00

LEONARDO RODRIGUES TORRES
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação
Substituto



ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Qtd	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	27	Acrobat Professional X – Licença governamental permanente		

Valor Total por extenso:

Observação:

1. A Planilha acima servirá tão somente como subsídio aos licitantes na formulação de suas propostas de preços e ao Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o CADE.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS):



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

I - PROGRAMA DE TRABALHO PREVISTO: 14.122.2112.2000.0001
PTRES – 046788

II - DENOMINAÇÃO:
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL

III - DADOS DA SOLICITANTE

Localização: SEP/NORTE 515, CONJUNTO D, LOTE 04 – EDIFÍCIO CARLOS TAURISANO –
ASA NORTE /BRASÍLIA- DF

U.G: 303001

GESTÃO: 30211

IV - JUSTIFICATIVA

Seguindo uma tendência mundial e visando diminuir a necessidade de espaço imposta pela grande quantidade de processos físicos que tramita no Judiciário, o TRF 1º Região, onde predominante tramitam as ações que têm o CADE como parte, vem, gradativamente, implementando o “processo digital”. Desta forma, todos os processos originários no TRF devem ser protocolizados exclusivamente por meio eletrônico, o qual inclui eventual Agravo de Instrumento manejado pelo CADE.

A alteração da rotina do Tribunal impõe imediatamente adaptação da Procuradoria do CADE, que não tem à sua disposição um software dotado das ferramentas necessárias à rápida solução de problemas que surgem da obrigatoriedade do envio de documentos em “pdf”.

A aquisição visa também permitir a implementação do “Processo digital” dentro o CADE, que permite uma melhor gerência dos documentos, controle e facilidade de acesso simultâneo a multiusuários, além de propiciar condições mais efetivas e seguras para a preservação das informações contidas nesses documentos ao longo do tempo.

Dentro deste escopo, é prevista a digitalização de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) páginas de documentos a serem tratados num período de 12 meses. Os documentos a serem tratados abrangem processos, peças processuais e publicações do CADE.

O presente certame versa sobre a modalidade de pregão destinado à aquisição de materiais comuns, estes definidos como padrão e tendo característica de desempenho e qualidade que estabelecidos de forma objetiva, ou seja, por meio de especificações usuais de mercado.

O valor de referência foi estimado em pesquisa de mercado, utilizando-se como critério a média dos valores pesquisados. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor de referência não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para este Conselho, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CADE, sem que isso justifique qualquer indenização ao Futuro Contratado.

A meta física deve ser compreendida como sendo a quantidade de licenças a serem adquiridas.



Dentre os Benefícios advindos da licitação de serviços objeto deste Termo de Referência, podemos observar que a autarquia será provida de um software profissional que permite o tratamento das imagens, edição de documentos em “pdf”, criar assinaturas e carimbos digitais e salvados em tamanho reduzido.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Natureza da despesa: 3.4.4.9.0.39.93

Denominação: Aquisição de software

VI - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Em termos de Economicidade:

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição de softwares objeto deste Pregão, somente poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço global”, apurado a partir do menor preço proposto total. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, a Administração obterá a economia em relação ao preço unitário do software.

LEONARDO RODRIGUES TORRES

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação
Substituto



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº _____, estabelecida (endereço completo _____), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Conforme inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93).

(Cidade/Estado), xx de xxxxxxxxxxxx de 2013.

(Assinatura)

(Nome e identidade do declarante)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item do Edital de Pregão Eletrônico nº xxx/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº xxx/2013 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº xxx/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº xxx/2013 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº xxx/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº xxx/2013 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº xxx/2013 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº xxx/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº xxx/2013 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2013

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos por meio do acesso à página www.comprasnet.gov.br ou www.cade.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Brasília, de _____ de 2013.
_____ Assinatura e Carimbo da Empresa

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este CADE/MJ e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitações do CADE/MJ pelo e-mail: cpl@cade.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Brasília, de _____ de 2013.

LEONARDO RODRIGUES TORRES
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação
Substituto